



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 – Centro – 39.370-000.
Fone/Fax: (38) 3744-1795 e-mail: semed@jequitai.mg.gov.br
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA SEMED Nº 04/2026

Institui a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITAI/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para a melhoria das práticas pedagógicas e da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO as ações municipais de alfabetização, a colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação já realiza a emissão de certificados aos participantes de suas ações formativas e a necessidade de institucionalizar essa prática e sistematizar seus registros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jequitai/MG, a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A iniciativa abrange gestores escolares, professores, coordenadores e supervisores pedagógicos e integrantes das equipes técnicas que participem de formações promovidas pela SEMED ou realizadas em regime de colaboração com o Estado, com instituições formadoras ou no âmbito do CNCA.

Art. 3º A certificação das formações promovidas pela SEMED será realizada mediante emissão de certificado, após verificação da participação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada ação formativa.



§ 1º O certificado deverá conter, no mínimo:

- I — nome completo do profissional;
- II — título da formação e identificação da instituição promotora;
- III — período de realização;
- IV — carga horária comprovada;
- V — indicação de participação ou conclusão, conforme os requisitos cumpridos;
- VI — data de emissão e assinatura do responsável pela certificação.

§ 2º A certificação de conclusão dependerá do cumprimento dos requisitos de frequência e das atividades previstos para a formação.

§ 3º Nas formações promovidas por outras instituições, a SEMED poderá emitir certificado de reconhecimento institucional mediante apresentação do respectivo comprovante de participação ou conclusão, sem substituir o certificado da instituição formadora.

Art. 4º A emissão dos certificados constitui ação de valorização e reconhecimento institucional do compromisso dos profissionais com seu aperfeiçoamento e com a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 5º A SEMED manterá registro sistematizado das ações formativas e dos certificados emitidos, contendo:

- I — identificação nominal dos profissionais, função e escola ou setor de exercício;
- II — título, instituição promotora, período e carga horária da formação;
- III — registro da participação e da conclusão, quando comprovada;
- IV — data de emissão do certificado;
- V — localização dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os registros serão acompanhados de listas de presença, relatórios de participação, atividades realizadas, certificados ou declarações das instituições formadoras, conforme a natureza da formação.

Art. 6º O reconhecimento institucional dos profissionais da educação compreenderá também a concessão de folgas compensatórias pela participação em formações continuadas realizadas fora da jornada de trabalho, observadas



as condições estabelecidas na Portaria municipal específica que regulamenta a compensação da carga horária das formações.

§ 1º A compensação dependerá da apresentação de certificado ou documento comprobatório da participação, com indicação da carga horária, e da conferência das horas realizadas fora da jornada de trabalho.

§ 2º A folga deverá ser solicitada à direção da unidade escolar ou à chefia imediata, que organizará sua concessão de modo a assegurar a continuidade das atividades e o atendimento aos estudantes.

§ 3º As unidades escolares manterão registro das horas reconhecidas para compensação e das folgas concedidas, vinculado à identificação do profissional e da respectiva formação.

§ 4º As folgas compensatórias constituem forma de valorização do empenho dos profissionais na formação continuada e serão concedidas conforme a regulamentação específica, sem duplicidade de compensação da mesma carga horária.

Art. 7º Os certificados já emitidos pela SEMED no exercício de 2026 integrarão o registro previsto nesta Portaria, mediante conferência dos documentos comprobatórios, preservadas as datas e as informações originais de sua emissão.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Articuladora Municipal da RENALFA e das equipes responsáveis pelas formações, organizar, conferir e manter os registros de certificação e reconhecimento institucional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitai/MG, 30 de agosto de 2026.

Geni de Fátima Sanguinete
Secretária Municipal de Educação